OFÍCIO Nº 329/DN/2026 – SINASEFE NACIONAL

Brasília/DF 17 de novembro de 2026.

Ao Ministério da Educação – MEC
Ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI

Assunto: Cumprimento imediato de decisão judicial que suspendeu o registro sindical da Proifes Federação e respeito à representação sindical das servidoras e dos servidores da Educação Federal

Senhor Ministro da Educação,
Senhora Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos,

O Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE, entidade nacional representativa das servidoras e dos servidores das instituições federais de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, vem, por meio deste, exigir o imediato e integral cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10), no Mandado de Segurança nº 0000760-71.2025.5.10.0000, que determinou a suspensão do registro sindical da Proifes Federação.

Conforme decisão da 2ª Seção Especializada do TRT-10, o registro sindical concedido à Proifes foi considerado irregular diante do não atendimento dos requisitos legais previstos no artigo 534 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo o Tribunal reconhecido a existência de sobreposição de representação sindical. A decisão determinou a suspensão do registro sindical da entidade até decisão definitiva no processo principal.

Trata-se, portanto, de uma decisão judicial que deve ser respeitada integralmente pela Administração Pública Federal, não podendo órgãos do Governo Federal continuar tratando uma entidade cujo registro sindical se encontra suspenso como se estivesse regularmente investida das prerrogativas próprias de uma entidade sindical.

O SINASEFE considera particularmente grave qualquer iniciativa do MEC ou do MGI que, direta ou indiretamente, desconsidere os efeitos da decisão judicial, mantenha a Proifes como interlocutora sindical privilegiada ou permita que a referida entidade seja apresentada como representante legítima das categorias abrangidas pela decisão judicial.

A democracia sindical pressupõe respeito à autonomia das entidades, à liberdade de organização e, sobretudo, às decisões soberanas da base das trabalhadoras e dos trabalhadores. Não cabe ao Governo Federal escolher ou fabricar interlocutores sindicais conforme sua conveniência política.

Nesse sentido, o SINASEFE reafirma que nenhum governo pode utilizar a estrutura do Estado para promover, privilegiar ou legitimar entidades sindicais cuja regularidade e representação estejam sob questionamento judicial ou cujo registro sindical tenha sido suspenso pelo Poder Judiciário.

A decisão do TRT-10 é ainda mais relevante porque reconheceu que a concessão do registro sindical da Proifes pelo então Ministério do Trabalho ocorreu sem a observância adequada das exigências legais, resultando em sobreposição de representação.

Diante disso, o SINASEFE REQUER E EXIGE do Ministério da Educação e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

1. O imediato reconhecimento administrativo dos efeitos da decisão proferida pelo TRT-10 no MS nº 0000760-71.2025.5.10.0000;

2. Que a Proifes Federação deixe de ser tratada, no âmbito do MEC e do MGI, como entidade sindical regularmente constituída e detentora das prerrogativas decorrentes de registro sindical suspenso;

3. Que sejam imediatamente revistas e, quando necessário, suspensas quaisquer mesas, negociações, acordos, atos administrativos, processos de consulta ou mecanismos de interlocução institucional que tenham como pressuposto a existência de representação sindical regularmente reconhecida da Proifes em relação às categorias alcançadas pela decisão judicial;

4. Que MEC e MGI se abstenham de reconhecer a Proifes como entidade representativa das servidoras e dos servidores sempre que tal reconhecimento contrariar os efeitos da decisão judicial;

5. Que sejam informadas ao SINASEFE todas as medidas administrativas adotadas pelos Ministérios para assegurar o cumprimento da decisão judicial;

6. Que eventuais atos administrativos praticados anteriormente com fundamento na condição sindical da Proifes sejam reavaliados à luz da decisão judicial;

7. Que o Governo Federal assegure tratamento republicano e isonômico às entidades sindicais legitimamente constituídas, sem favorecimento, tutela ou interferência na organização sindical das categorias.

O SINASEFE ressalta que cumprir decisão judicial não é uma faculdade política do Governo Federal: é obrigação constitucional e institucional.

Não aceitaremos que decisões judiciais sejam cumpridas seletivamente ou que estruturas do Estado sejam utilizadas para preservar artificialmente uma representação sindical cuja legitimidade foi atingida por decisão do Poder Judiciário.

A categoria já conhece os efeitos nefastos da fragmentação artificial da representação sindical. A construção de entidades cartoriais e a tentativa de substituir a organização construída pela base por organizações dependentes da chancela governamental constituem ameaça à autonomia e à liberdade sindical.

Por isso, o SINASEFE reafirma sua defesa intransigente da autonomia sindical, da liberdade de organização, da democracia interna e do direito das trabalhadoras e dos trabalhadores de escolherem livremente suas entidades representativas.

O Governo deve respeitar a decisão judicial.

O Governo deve respeitar a autonomia sindical.

O Governo deve respeitar a organização da classe trabalhadora.

Diante da gravidade da situação, solicitamos resposta formal a este Ofício, no prazo de 10 (dez) dias úteis, indicando as providências adotadas pelo MEC e pelo MGI para assegurar o efetivo cumprimento da decisão judicial.

O SINASEFE informa, desde já, que permanecerá atento a qualquer tentativa de descumprimento, relativização ou esvaziamento dos efeitos da decisão judicial, adotando, juntamente com suas bases e demais entidades sindicais, todas as medidas políticas, administrativas e jurídicas cabíveis para garantir o respeito à autonomia e à liberdade sindical.

Atenciosamente,

Francisco Raimundo de Freitas
Coordenador Geral de Plantão do SINASEFE